



Lisboa, 2013
atas

**SOCIEDADE,
CULTURA
E CONFLITO
NOS 100 ANOS
DA REPÚBLICA
PORTUGUESA**

Coordenação: Artur Teodoro de Matos

Nota de Abertura

Artur Teodoro de Matos

4

FILOSOFIA E AS IDEIAS DA REPÚBLICA

O enraizamento social da ideia da República em Teófilo Braga e Manuel de Arriaga

José Luís Brandão da Luz

7

Teófilo Braga e o Republicanismo como Religião Civil

Mendo Henriques

24

Haverá uma ideia filosófica da República Portuguesa?

Manuel Cândido Pimentel

40

A SOCIEDADE E AS DINÂMICAS DA REPÚBLICA

A visitadora como figura paradigmática da profissionalidade emergente na área social: contributos para o estudo do itinerário das Profissões Sociais em Portugal na I e II República

Francisco Branco

51

A República e a Sociologia

Teresa Líbano Monteiro

80

A CULTURA E OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA REPÚBLICA

Dimensões do Espaço Público de Opinião. Direito de voto e política de imprensa na Primeira República Portuguesa

José Miguel Sardica

90

João de Almeida, arquétipo do herói colonial

Ana Paula Rias

122

As «Cartas de Portugal» de José Díaz Fernández no diário EL SOL, 19

Inês Espada Vieira

154

A EDUCAÇÃO, A CIDADANIA E AS ESCOLAS DA REPÚBLICA

O catolicismo português c. 1910

Manuel Clemente

172

O ideal educativo republicano: a escola laica

Maria Cândida Proença

180

A persistência das ideias republicanas sobre a educação feminina no «Coração e Cérebro» (1935)Ana M^a Costa Lopes

194

O enraizamento social da ideia da República em Teófilo Braga e Manuel de Arriaga

José Luís Brandão da Luz*

O ideal republicano acompanha os percursos de vida de Teófilo Braga e de Manuel de Arriaga, desde o tempo em que foram estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ambos estiveram na linha da frente da afirmação dos valores democráticos e republicanos, destacando-se, designadamente, na sua difusão e militância eleitoral, que os levou à Câmara dos Deputados das Cortes, pelo Partido Republicano Português, e no papel activo que assumiram na organização deste partido e redacção do seu programa. A revolução republicana de 1910 encontrou em cada uma destas personalidades os esteios de que carecia para robustecer a sua reputação, incumbindo Teófilo da chefia do governo provisório e fazendo eleger Arriaga primeiro Presidente da República. Intervieram ainda nos debates da constituinte, que elaborou a primeira constituição republicana, e distinguiram-se também ao nível do pensamento político e social, tendo preconizado para o país a reforma das instituições com vista a substituir o regime monárquico pela república democrática.

Ao participar neste colóquio comemorativo do primeiro centenário da implantação da República em Portugal, cuja distinção do convite é meu desejo agradecer ao Professor Manuel Cândido Pimentel, começarei por centrar a atenção nas perspectivas que a obra de Teófilo Braga trouxe para a república em Portugal, fazendo sobressair o carácter aglutinador que a anima, em oposição à visão socialista de Antero, que ligava a instauração da república à acção do “povo” explorado contra as classes dominantes. De seguida, e relativamente a Manuel de Arriaga, destacarei o seu empenho em associar a organização da vida social da república às orientações de uma nova ordem jurídica e às luzes das ciências. Finalmente, porei em evidência, em Teófilo e Arriaga, a visão reformista da acção política e o ideal por que se bateram

* Universidade dos Açores.

para a *república* em Portugal, que conceberam, na sua acepção literal, como *tarefa do povo*.

1. Na introdução que Teófilo Braga escreveu para a publicação dos seus *Discursos sobre a Constituição Política da República Portuguesa*, pronunciados na Assembleia Nacional Constituinte, nas sessões de 18 de Julho e de 2 de Agosto de 1911, procede a uma apreciação da acção do governo provisório, a que presidiu, evocando as iniciativas que tomou para organizar a nova ordem social e obter o indispensável reconhecimento internacional. Na sua perspectiva, o triunfo do regime só poderia explicar-se por uma intensa mobilização social de regeneração da vida portuguesa. A República não foi a mera consequência de mais de meio século de degradação da vida portuguesa, nem foram apenas «os tiros da Rotunda que a fizeram»¹. Pelo contrário, é o resultado duma persistente doutrinação que promoveu a reabilitação duma nova ordem moral do país, levada a cabo por notáveis personalidades que, ao longo de três gerações, afirmaram o seu ideal em diversas iniciativas que culminaram nos acontecimentos que conduziram ao derrubo da monarquia:

A revolução de 5 de Outubro não foi a consequência de um impulso emocional e irreflectido de radicalismo, mas um acto consciente determinado por processos sociológicos cientificamente aplicados (...). Foi preciso acordar o *sentimento nacional*, e isso conseguiu-se mostrando que este povo tinha um carácter antropológico, que se afirmava nas suas criações estéticas e na sua acção histórica mundial. Era preciso acordar a *consciência cívica*, e patentear-se os altos caracteres na consagração nova dos Centenários, como o de Camões, o de Pombal, e do infante D. Henrique, da Índia, do Brasil, balanceando assim todas as fases da nossa evolução social, e dando à veneração um objectivo que dignifica, em vez de deprimir como com as bajulações monárquicas. Era preciso criar a *opinião pública*, e uma heróica imprensa democrática bem orientada, servida pelos principais estilistas da língua portuguesa, e os comícios de vinte a cinquenta mil pessoas, salvando o nosso património colonial, como o de Lourenço Marques, foram a escola

¹ Teófilo Braga, *Discursos sobre a Constituição Política da República Portuguesa*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1911, p. 23.

do proletariado português que a monarquia pela intercorrência do socialismo tentara afastar da solução republicana².

Teófilo segue o cânone positivista que preconiza orientar a acção política pelo conhecimento científico da sociedade. Compete à sociologia enunciar as leis orgânicas da dinâmica social, como forma de subtrair as sociedades «ao regime inconsciente do acaso, na ordem económica, industrial e política»³. Os factos sociais deverão ser considerados, como enuncia Comte, em função das «condições de existência da sociedade e das leis do seu movimento contínuo»⁴, o mesmo é dizer, segundo as instituições que lhe conferem identidade e o dinamismo que lhes assegura capacidade de adaptação às vicissitudes da história. Reconhece-se aqui o binómio da *estática* e da *dinâmica* ou da *ordem* e do *progresso* que define as linhas de orientação numa abordagem sistemática da sociedade. O estudo da transformação das instituições sociais oferece «à política prática a verdadeira teoria do progresso», tal como a compreensão da coexistência de diferentes acontecimentos e instituições sociais permitirá formular a lei que exprime a ordem das suas relações⁵. O objectivo da sociologia é identificar quer os factores que asseguram a conservação da estabilidade social, quer os que promovem a sua alteração. Compreende-se, neste contexto, a importância que Teófilo atribui à história para compreender a dinâmica da sociedade, pois será através da reconstrução do passado que se poderá estabelecer o encadeamento da série de circunstâncias e acontecimentos que forma a linha de rumo da sociedade, ou seja, «a tendência das sociedades modernas para atingirem um estado definitivo»⁶.

Não sendo adepto das soluções revolucionárias para resolver os problemas sociais e políticos, não lhe restava alternativa senão procurar filiar o sucesso do movimento revolucionário do 5 de Outubro de 1910 nas diversas iniciativas que, em pleno regime monárquico, permitiram formar a consciência nacional para as virtuosidades da república democrática e, ao mesmo tempo, recuperar pela história

² Teófilo Braga, *ibidem*, p. XII.

³ Teófilo Braga, *Soluções Positivas da Política Portuguesa*, Lisboa, Nova Livraria Internacional, Biblioteca Republicana Democrática, 1879, v. X, p. 71.

⁴ August Comte, *Cours de philosophie positive*, 4.ª ed., Paris, Librairie J.-B. Baillière et Fils, 1877, v. 4, p. 231.

⁵ Cf. *ibidem*, p. 264.

⁶ Teófilo Braga, *Sistema de Sociologia*, Lisboa, Tipografia Castro e Irmão, 1884, p. 304.

a memória das instituições em que a gestão política da nação, apesar das contrariedades a que foi sujeita, se constituiu como *coisa do povo*. O novo regime republicano deverá pensar-se segundo princípios doutrinários que «derivam do sentir do país, na sua evolução tradicional e histórica»⁷, enuncia Teófilo logo no começo da sua intervenção na Assembleia Constituinte a que já aludimos. Teófilo critica o eclecismo da proposta de Constituição, que diz ser uma composição desconexa e ilógica de artigos e ideias provenientes das constituições doutros países (Brasil, França, América e Suíça), sem a preocupação de construir «uma fórmula que traduza os nossos costumes, os nossos hábitos, que fosse adaptada ao meio em que vivemos, sequência das nossas instituições originárias»⁸. Apela assim ao *critério sociológico* para traçar a linha de continuidade da marcha histórica do país e descobrir os seus desígnios mais genuínos. Será nos costumes e tradições, que depois os forais vieram fixar, que deverão inspirar-se os princípios e normas da Constituição. É assim que o municipalismo é referenciado como organização social, política e administrativa do território, anterior à ocupação romana, em que a população se concentrava, em redor das suas sés episcopais, já referenciadas no século VIII e que ainda hoje existem, formando cidades livres e autónomas, com «os seus costumes que era um código tradicional consuetudinário e sincrético, em que estava envolvida a lei penal, a lei civil, a lei administrativa, a fiscalidade»⁹. Nestas cidades organizou-se a resistência à dominação árabe, fundamentalmente conseguida, na visão de Teófilo, por um habilidoso esquema de convivência e integração dos povos berberes que formavam o exército árabe invasor, de que ficaram variados e persistentes testemunhos na língua, na música, nas tradições e na cultura, em geral. A associação das cidades livres definiu a tendência para a concentração destes territórios, o que foi bem aproveitado pelos fundadores da nacionalidade portuguesa, que se fizeram reconhecer como chefes soberanos. Os forais asseguravam a manutenção das tradições e de todos os direitos e garantias da população de um dado território, mas deram também origem a uma crescente centralização do poder nos que governavam cada cidade. Com o tempo, esta centralização transferiu-se para o monarca que codificou as disposições foraleiras das

⁷ Teófilo Braga, *Discursos sobre a Constituição Política da República Portuguesa*, p. 2.

⁸ *Ibidem*, p. 3.

⁹ *Ibidem*, p. 4.

várias cidades, unificando-as sob a forma de leis escritas, as chamadas “ordenações”, e aplicando-as com a força dos exércitos permanentes.

Teófilo enaltece a acção dos juristas que, desde a Idade Média, procuraram vincular a realeza à vontade dos parlamentos e estados gerais, fazendo que os direitos da população se tornassem escritos. A eles se deve a reabilitação do direito romano e, no século XVII, o apoio concedido à restauração, que se consolidou com a investidura do Duque de Bragança perante as cortes: «essas cortes proclamaram o princípio jurídico de que só elas podiam destituir os reis da sua autoridade ou investi-los nela, porque a soberania era uma delegação subordinada à condição tácita do exercício da justiça»¹⁰. Sublinha em particular a ênfase concedida por Francisco Velasco de Gouveia, lente da Universidade de Coimbra, no seu livro *Justa Aclamação de D. João IV*, à recuperação que as cortes de 1641 fizeram da tradição civilista de que a origem da soberania se encontra nos povos e que o poder que os reis e príncipes detêm não foi recebido directamente de Deus, mas dos próprios povos. É nesta tradição civilista que assenta a forma de governo da república democrática moderna que a revolução de 5 de Outubro reclama:

A Nação portuguesa tinha delegado a sua soberania em D. João IV, e este rei transformou este mandato em poder por graça de Deus e não da Nação que lho tinha conferido, e encaminhou-se para o mais degradante absolutismo, a ponto de acabar com as cortes portuguesas¹¹.

A revolução de 1820 constituiu uma tentativa para restabelecer a soberania nacional, mas fracassou, como a revolução de Setembro de 1836 e as tentativas de reforma da Carta outorgada. A soberania reside na Nação, ou seja, em todos os elementos que a compõem, que é o povo, designação que «inclui do mais elevado lugar ao mais baixo mister»¹², sem distinção de classes.

2. Quando Antero, no opúsculo *Portugal perante a revolução de Espanha*, discute o significado da revolução espanhola de 1868, que destronou Isabel II e instaurou o regime democrático com o sufrágio universal e a supremacia do

¹⁰ Teófilo Braga, *História das Ideias Republicanas em Portugal* [1880], 2.ª ed., pref. de Manuel Roque de Azevedo, Lisboa, Nova Vega, 2010, p. 19.

¹¹ Teófilo Braga, *Discursos sobre a Constituição Política da República Portuguesa*, p. 9.

¹² *Ibidem*, p. 10.

parlamento, procurou pensar o destino da Espanha a partir das possibilidades que essa experiência de liberdade democrática oferecia. Na sua perspectiva, a governação democrática apresenta-se indissociável da opção pela república e esta, por sua vez, mostra-se incompatível com a visão unitária ou a delegação dos poderes, a qual, ao colocar todas as forças num único centro de governo, rapidamente se divorcia da nação. Para Antero, a república constitui a única opção que poderá defender a liberdade e garantir a igualdade de todos os cidadãos. Só a república poderá concretizar, no terreno dos factos sociais, a linha inspiradora que os deverá animar de forma consequente com os ideais da democracia. Aos olhos de Antero, ela apresenta-se como correlato da ideia de democracia, que o poeta pensador expressa nos seguintes termos: «Quem diz *democracia* diz naturalmente república. Se a democracia é uma ideia, a república é a sua palavra; se é uma vontade, a república é a sua acção; se é um sentimento, a república é o seu poema»¹³.

Na discussão que empreende sobre o significado da noção de república, Antero denuncia a concentração dos poderes como sendo o anúncio da sua destruição. Ao tornar a república um centro uno e indivisível, que legisla, administra e julga, a delegação do poder que o povo transferiu para as mãos de um pequeno grupo ganha subitamente a força da *tiranía* que se abate sobre a nação, sem que esta o tivesse delegado:

O divórcio entre o governo e a nação sucede-se rápido. Ele, armado com o seu direito, a *delegação*, quer ser obedecido e faz-se em todo o caso temido; ela, armada da sua *liberdade*, acusa o governo de traição e tirania, revolta-se e a república cai estrebuchando num lago de sangue¹⁴.

A insanável contradição entre a unidade orgânica do Estado e a liberdade que a sociedade teima em conservar traz consigo a efemeridade e a destruição do regime que, com o pretexto de manter a ordem política, reprime toda a iniciativa individual do povo, cuja intervenção política se limita a «eleger o pastor que o guia, e o cão que

¹³ Antero de Quental, *Portugal perante a revolução de Espanha. Considerações sobre o futuro da política portuguesa no ponto de vista da democracia Ibérica*, em *Política*, Obras Completas, org., int. e notas de Joel Serrão, Ponta Delgada, 1994, Universidade dos Açores, p. 113.

¹⁴ *Ibidem*, p. 113.

às dentadas o faz entrar na forma»¹⁵. Por isso, contra a ruínosa homogeneidade e uniformidade de organizaçãõ do Estado, Antero defende a descentralizaçãõ do exercício da autoridade, que considera ser a única forma de gerir a vida nacional com base na igualdade de direitos dos cidadãos. Esta forma de organizaçãõ da república assenta no reforço do poder local e designa-se de *federaçãõ*, que para Antero «é a única forma de governo digna de homens verdadeiramente iguais, porque é a única forma de governo verdadeiramente livre»¹⁶. A república democrática não se propõe apenas assegurar o exercício da liberdade, mas visa acima de tudo estabelecer a igualdade entre todos.

Teófilo segue Antero nestas suas análises, que diz serem «plenamente justas e luminosas»¹⁷, ao associar a democracia e o federalismo como ideal político da república para o futuro de Portugal e Espanha. Afasta-se, porém da linha de rumo que depois lhe conferem as doutrinas socialistas de Proudhon, que desvirtuam as promessas que o ideal federativo abrigava. Teófilo não contemporiza com a posiçãõ de Antero de responsabilizar a burguesia portuguesa pelo declínio agonizante da vida social e política do país. Na visãõ de Antero, o empobrecimento da vida nacional e a crescente centralizaçãõ da vida política do país deve-se à açãõ do predomínio da burguesia que, apesar de ser «uma classe gasta e impotente», tem monopolizado no seu interesse a direcçãõ dos negócios que a vai enriquecendo na proporçãõ inversa em que o país se torna «pobre, fraco, indiferente, vulgar e mais miserável e triste, na sua paz e liberdade convencionais»¹⁸. A burguesia portuguesa tem vindo a apoderar-se da máquina administrativa do Estado, absorvendo capitais, que poderiam desenvolver a economia do país, e formando uma «apertada rede administrativa», que tem consolidado e reforçado os privilégios duma minoria centralista que explora o país inteiro, agravando o desequilíbrio entre a produçãõ e o consumo, com o inevitável aumento da dívida pública¹⁹. Só erradicando estes dois «elementos de morte» da vida nacional, a burguesia e a centralizaçãõ, a situaçãõ poderá ser revertida a favor da democracia e da federaçãõ. Antero preconiza mesmo o “abate” da «oligarquia burguesa» por meio do sufrágio universal, ciente de que esta via trará

¹⁵ *Ibidem*, p. 115.

¹⁶ *Ibidem*, p. 115.

¹⁷ Teófilo Braga, *Discursos sobre a Constituiçãõ Política da República Portuguesa*, p. 92.

¹⁸ Antero de Quental, *Portugal perante a revoluçãõ de Espanha*, p. 119.

¹⁹ Cf. *ibidem*, pp. 120-124.

ao país uma nova força e vida, «restituindo à província e à iniciativa local todas as funções de que tinha sido cavilosamente despojada, ou de que cegamente abdicara (...), revestindo Portugal da luz serena e imaculada da república democrática»²⁰.

Num texto em que define a linha editorial de *O Pensamento Social*, cerca de três anos após a publicação da sua análise sobre a revolução de Espanha, Antero enuncia os princípios gerais que, na linha da república socialista, deverão inspirar a «causa popular» de reforma da sociedade. Aí opõe radicalmente o clero, a aristocracia e a burguesia ao povo ou à plebe, que começa a erguer a sua voz para imprimir um novo rumo à história. A missão histórica da burguesia esgotou-se, cumprido que foi o seu papel no enfraquecimento do poder aristocrático e monárquico, no incremento da agricultura e da industrialização, assim como na propagação dos ideais da liberdade política. Após estas importantes conquistas, dedica-se a conservar apenas os privilégios que detém, pelo que, diz Antero, «o domínio dessa classe ávida e sem ideia não pode ser senão nocivo, letal, para o desenvolvimento revolucionário das sociedades»²¹. A república democrática exige uma movimentação social que deverá conduzir à «destruição das classes», um requisito indispensável à instauração da igualdade e da justiça. A destruição do Estado autoritário e capitalista que serve apenas os interesses da classe burguesa não visa instaurar a ditadura dos novos agentes da mudança, o *Povo*. A luta de classes serve somente de meio para a pacificação social, que se pretende democrática e equitativa, isto é, republicana e socialista. Antero clarifica, em artigo publicado no mesmo jornal, um mês depois, que a luta de classes «de forma alguma é o ideal do Socialismo e o seu programa: pelo contrário»²². O antagonismo entre classes decorre da organização económica, financeira e governamental do país, que tem vindo a tecer uma teia legislativa de apoio aos privilégios da classe dominante, bem como ao agravamento da injustiça e desigualdade entre os cidadãos. Abolido o antagonismo dos interesses que alimenta a discórdia das classes, todos os interesses se harmonizarão numa sociedade justa e pacificada. Apesar de o “povo”, em aliança com a classe média, se apresentar como o protagonista desta profunda transformação, que o poderá libertar da opressão que o tem discriminado, tal acção

²⁰ *Ibidem*, p. 124.

²¹ Antero de Quental, «O pensamento social», *ibidem*, p.147.

²² Antero de Quental, «Guerra de classes», *ibidem*, p. 153.

não o levará a ocupar o lugar e os privilégios das antigas classes dominantes. A nova organização da «República Social» não se conseguirá de forma revolucionária, mas deverá realizar-se de forma «gradual e equitativa» para que assim possa vir a ser «completa e definitiva»²³. Trata-se, pois dum processo que na sua fase final não exclui ninguém, mas a todos procura envolver como cidadãos iguais. Se é o “povo” que, em luta contra a burguesia, deverá realizar a reforma do Estado, no sentido da república socialista, Antero esclarece:

não é para ele só que queremos a regeneração: queremos-la para todos. Não é a tirania de uma classe sobre as outras, para se vingar delas e despojá-las, que desejamos: amaldiçoamos tal pensamento fratricida. Desejamos, pelo contrário, a destruição de todas as classes, que, podendo originar privilégios, são a causa primária do antagonismo social e da guerra. Queremos levantar todos até à propriedade, ao crédito e à ciência, que hoje são privilégio de uma minoria, não baixar essa minoria até à miséria, à impotência e à ignorância a que hoje a maioria está condenada. Odiar, só odiamos uma coisa: o parasitismo, o privilégio, a injustiça. As instituições que concebemos e propomos são niveladoras, mas não rebaixadoras. O espírito delas pode resumir-se naquela definição que um poeta democrata dava do seu socialismo: ‘Alongar as jaquetas, não encurtar os casacos’²⁴.

A noção de “povo” inclui todos os que, sendo vítimas da exploração abusiva da sua força de trabalho, vivem privados das luzes da ciência, reclamam, por isso, «o pão do corpo e do espírito em retribuição do seu suor»²⁵. Apesar da flutuação semântica que os textos poderão aparentar, “povo” é para Antero o “órgão” da reforma social que conduz à abolição dos privilégios «para sobre esse terreno nivelado assentar definitivamente o edifício da Igualdade e da Justiça»²⁶. Não dispondo à partida da clarividência inspiradora para conduzir as suas iniciativas revolucionárias, o povo «não diz bem ainda tudo quanto quer, e como o quer»²⁷. Por esta razão, Antero dispõe-se a «explicar e justificar as suas pretensões e os seus

²³ Antero de Quental, «A República e o Socialismo», *ibidem*, p. 172.

²⁴ Antero de Quental, «Guerra de classes», p. 154.

²⁵ Antero de Quental, «Democracia», *ibidem*, p. 130.

²⁶ Antero de Quental, «O pensamento social», pp.147-148.

²⁷ *Ibidem*, p. 148.

actos»²⁸ no conflito pela criação de condições de vida verdadeiramente humanas. A revolução democrática de aniquilamento do centralismo burguês não poderá, portanto, contar com o apoio da burguesia, mas far-se-á em oposição aos seus interesses em favor da república democrática, socialista e federativa.

3. Teófilo deplora a concepção socialista de Antero de excluir a burguesia e de a colocar mesmo em oposição ao processo de construção da república democrática. Na sua concepção, «o povo designa a totalidade da nação»²⁹, e por isso recusa designações como a de «soberania popular», preferindo substituí-la pela «designação iniludível de *soberania nacional*» para precaver as tentativas de confundir o povo com o proletariado. Ao tomar por base da nacionalidade os elementos identificadores do país, como sejam a mútua dependência dum direito comum, duma mesma língua, moeda, costumes e dum mesmo sentimento religioso, a designação de povo abrange todos os que se incluem nesta identidade cultural, o que Teófilo torna explícito ao dizer que «o povo, a Nação, somos todos nós em conjunto; é o operário, é o proprietário, tudo isso é o que representa o povo e constitui a Nação»³⁰, sem lugar para a diferenciação de classes e de privilégios.

Vemos ser defendida esta mesma ideia por Arriaga, que se demarca de todas as estratégias que procuravam instaurar uma nova ordem social com base na luta de classes, como as que no tempo opunham o proletariado à burguesia capitalista:

temo-nos sempre mantido fora destas lutas de classes, cheias de paixões e de ódios seculares, para, na região mais alta, mais luminosa e serena da Ciência e do Direito Moderno, cooperarmos, com a palavra e o exemplo, no complexo e difícil problema do destino humano³¹.

Arriaga opõe-se assim às concepções defendidas pelos teóricos da revolução socialista, tomando posição a favor dum ideal de socialismo que pretende retomar o sentido mais genuíno da palavra, ou seja, que o situa para além

²⁸ *Ibidem*, p. 149.

²⁹ Teófilo Braga, *História das Ideias Republicanas em Portugal*, p. 92.

³⁰ Teófilo Braga, *Discursos sobre a Constituição Política da República Portuguesa*, p. 10.

³¹ Manuel de Arriaga, *Harmonias Sociais* [1907], reed. da Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2010, p. 204.

dos moldes estreitos das teorias económicas, das lutas violentas de classes entre patrões e operários, entre burguesia capitalista e as massas trabalhadoras, desvalidas da acção social, entre o terceiro e o quarto estado, já hoje em fecunda preparação do seu definitivo advento, sob a égide da Verdade, do Direito e da Justiça³².

As luzes da ciência e a regulamentação do direito, duas criações eminentemente sociais, tornam possível afirmar no mundo um desígnio colectivo, dão corpo aos ideais de igualdade e de justiça entre os homens, permitindo a efectiva «reparação de Justiça para todos os oprimidos»³³.

Estes ideais já haviam sido teorizados, na forma de princípios morais e religiosos, pelas grandes religiões reveladas que influenciaram a cultura dos povos, assim como pelos imperativos categóricos da filosofia prática de Kant e pela Revolução Francesa, que os tomou por lema da criação duma nova ordem social. Não obstante, todas estas teorizações pouco contribuíram para eliminar da face da terra a exploração do homem pelo homem e criar uma sociedade igualitária, em que a justiça assegurasse um lugar para todos sem excepção. Tem sido impossível operar a transformação social com base apenas na enunciação de intenções reformistas, de máximas morais ou filosóficas. Para se não ficar apenas pelas boas intenções, será necessário equipar a sociedade com instituições que tornem viável a sua transformação efectiva. Esta não se opera por processos meramente políticos, como prova o fracasso a que conduziu a Revolução Francesa, nem por processos puramente económicos, como pretenderam, entre outros, Fourier, Saint-Simon, Proudhon e Marx, que preconizaram novas formas de criar riqueza e de a distribuir. Pelo contrário, a sua concretização terá de afastar o antagonismo dos interesses individuais ou de grupos e colocar-nos «na região mais alta, mais luminosa e serena da Ciência e do Direito Moderno», como recordámos acima. Renegando as soluções revolucionárias de inspiração socialista, que tanto entusiasmaram alguns dos seus contemporâneos, Manuel de Arriaga faz profissão de fé na força da ciência e do direito, como únicos instrumentos para construir uma sociedade igualitária. Os movimentos revolucionários que a história regista mostraram que é impossível redimir os povos das injustiças sociais com base apenas em princípios metafísicos,

³² *Ibidem*, p. 189.

³³ *Ibidem*, p. 163.

mas que é indispensável tomar medidas de ordem moral, jurídica e institucional que os possam concretizar. Para cumprir estes propósitos, Arriaga preconiza, com a sua obra, conferir solidez

ao Ideal humano, ao Verdadeiro, ao Belo, ao Bom e ao Justo, por meio das leis divinas da organização bio-social; cercar estas instituições, de organismos, embora complexos e numerosos, estreita e indissolivelmente ligados entre si para formarem um grande todo, um grande ser moral, uma entidade suprema, a Humanidade, que nos ajude, que nos proteja, que nos engrandeça, que nos solidarize e identifique com todas as forças colectivas que a representam, para que elas todas e cada um de nós de per si resistam e triunfem, acompanhando os processos e a Vida no Universo³⁴.

Também por intermédio da sua presença activa na Assembleia Nacional Constituinte, nas vésperas da aprovação da primeira Constituição da República, em discurso que pronunciou na sessão de 2 de Agosto de 1911, quis «deixar consignado nos anais do Parlamento alguns princípios novos em que hoje assenta o espírito vivificante do direito moderno tal como as ciências positivas tendem a revelá-lo»³⁵. Na figura regimentar duma «moção de ordem», apresentou a síntese das suas ideias, numa sequência de considerandos, em que sublinhava a necessidade de implementar a nível social toda uma série de «leis de organização» para que os princípios metafísicos da Liberdade, Igualdade e Fraternidade pudessem servir efectivamente a emancipação do povo português, «redimido pela Revolução de 5 de Outubro»³⁶. As suas intervenções, portanto, não se limitavam a enunciar os grandes princípios duma sociedade democrática e tolerante, mas visavam acima de tudo organizá-la segundo uma nova ordem jurídica. Não deixa de ser eloquente a iniciativa que tomou, no exercício das altas funções de Presidente da República, para sanar as profundas fracturas sociais, abertas nos alvares da revolução, pelas diversas medidas de secularização do país que culminaram na lei da separação do Estado das Igrejas, de 20 de Abril de 1911, e das reacções do episcopado português através, nomeadamente, da Pastoral Colectiva de 24 de Dezembro de 1910, assim como do

³⁴ *Ibidem*, p. 105.

³⁵ Manuel de Arriaga, *Da Soberania e seus Respectivos Órgãos sob a Acção Coordenadora do Estado. (Consignação de Princípios)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 3.

³⁶ *Ibidem*, p. 6.

protesto dos bispos de 5 de Maio de 1911. Nas vésperas do Natal de 1912, Manuel de Arriaga dirige ao Presidente do ministério e, simultaneamente, Ministro do Interior uma longa carta a manifestar o desejo de «indultar os bispos e os padres que os acompanharam nos seus protestos contra as medidas da República», assim como a completa amnistia dos presos políticos³⁷. Apesar da diligência não ter tido o indispensável acolhimento do conselho de ministros, no que concerne ao indulto dos bispos que permitiria o regresso às suas dioceses, ela traduziu em actos concretos como o seu ideal de república se mostrava indissociável da promoção da coesão social, não hesitando por isso em utilizar os meios de que dispunha para afastar todos os escolhos que «molestam e que perturbam o bem estar social e a paz das consciências», conforme escreve na mesma carta. O exercício do poder não apagou da sua consciência, como reconhece Teixeira Fernandes, «um profundo sentimento de humanidade e uma decidida vontade de pacificação da sociedade portuguesa»³⁸, sempre numa fidelidade incondicional ao ideal republicano de sociedade, ilustrada pela ciência e regulada pelo direito.

Manuel de Arriaga aposta firmemente no valor da ciência para combater todos os obscurantismos que a aliança entre «o trono e o altar» teimava perpetuar no país. Para erradicar a ignorância, o preconceito e banir para sempre as desigualdades sociais, o autor assevera que «só há um meio: assentar em bases indestrutíveis, e nelas entronizar para sempre, a soberana única das almas e dos povos — a Ciência, porque só ela nos pode garantir o triunfo da Verdade e da Justiça»³⁹. Estes constituem os dois agentes que poderão assegurar a felicidade na Terra: a Verdade, pela clarificação que o desenvolvimento das ciências positivas torna possível, faz brilhar com transparência o conhecimento da regularidade dos fenómenos e das situações; a Justiça, sob o triunfo da Verdade, promove uma ordem jurídica nova e o resgate do homem da opressão e da exploração. «Das noções que o homem tiver de si, do seu semelhante, do mundo, das leis do universo, das leis da vida, das leis

³⁷ Cf. António Teixeira Fernandes, *Afrontamento Político-Religioso na Primeira República*, Porto, Estratégias Criativas, 2009, pp. 88-90.

³⁸ *Ibidem*, p. 91.

³⁹ Manuel de Arriaga, *Harmonias Sociais*, p. 63.

históricas, da biologia, da sociologia enfim: dependerão os princípios morais e jurídicos por que ele se deixará governar ou se governará a si próprio»⁴⁰.

Para que a sociedade não continue sendo vítima dos imprevistos do acaso, das ambições dos poderosos, do oportunismo dos mais hábeis, não se poderá ficar no simples enunciar de princípios programáticos, mas ter-se-á de intervir no terreno social. Para descer do plano das ideias e das intenções, Arriaga propõe então a constituição de

uma cadeia vasta de instituições fundamentais e dos respectivos órgãos complementares, onde a Moral e o Direito, passando por diferentes graduações, se ampliem e fortaleçam; se transfigurem, transpondo as fronteiras estreitas das famílias, das comunas, dos estados, da federação dos estados e das nações, até atingirem a sua máxima amplitude e unidade, integrando-se na Natureza e na Humanidade!...⁴¹.

Nesta perspectiva utópica, as assimetrias sociais entre os homens só se ultrapassam com uma mentalidade que se deixe imbuir da nova visão que a ciência e o direito proporcionam, preconizando, desta forma, o surgimento duma nova consciência moral formada pelas luzes da verdade e os imperativos duma justiça da equidade.

4. A noção de república nestes autores não poderá limitar-se à acepção corrente que a associa a um regime político oposto à monarquia em que os cidadãos elegem quem os governa e acompanham a forma como comandam os seus destinos. Para além deste recorte político, ela faz referência a um tipo de sociedade em que as relações entre os seus membros se estabelecem na base do reconhecimento da igualdade do direito que a todos assiste de participarem nos assuntos públicos com plena liberdade, ou seja, sem que ninguém tenha de sujeitar-se à dominação de uma só pessoa ou do seu governo.

Teófilo Braga, com a preocupação de apoiar a linha de orientação política da república nos costumes e tradições que asseguram à sociedade protecção contra interferências arbitrárias que a possam ameaçar, interpreta «o esforço admirável dos juristas da Idade Média, que foram fazendo prevalecer sobre a prepotência

⁴⁰ *Ibidem*, p. 66.

⁴¹ *Ibidem*, p. 106.

dos barões feudais a autoridade impessoal da lei escrita, sobre que se fundaram os direitos e a ordem das sociedades modernas»⁴², como uma forma de subordinar a vontade individual aos direitos da colectividade. A história das instituições que o critério sociológico deverá trazer ao decima, em ordem a identificar os elementos nucleares da noção de república, põe em evidência a experiência administrativa das primitivas cidades livres e dos forais que reconheceram a sua autonomia, mas também a série de diligências da sociedade para reassumir a soberania, como aconteceu nas cortes ou estados gerais, assim como nos projectos constitucionais, que procuraram substituir as Cartas outorgadas, e na Constituição de 1911, que procurou lançar as bases da organização do regime republicano. A democracia aparece assim como a força da nação, capaz de congregar todas as energias individuais para um fim comum, não sob a força imposta por uma vontade individual, mas sob o imperativo da lei. Esta linha de evolução da sociedade moderna, em que o poder de um só homem é substituído pelo poder impessoal da lei que assegura a igualdade entre todos caracteriza a república democrática que procura, através das suas instituições, assegurar a liberdade de todos:

A democracia, trabalhando para tornar efectivo o princípio da autonomia, ou igualdade na formação da lei pelo sufrágio, completa essa noção ideal da república, em que todas as vontades individuais, como elementos relativos, cooperam para que o bem estar da colectividade se funde em instituições progressivas⁴³.

Também Arriaga, no propósito de erradicar a ignorância e o preconceito e banir para sempre as desigualdades sociais, aposta decididamente na promoção de uma nova ordem jurídica que, instruída pelas «bases indestrutíveis» da verdade que a ciência faz brilhar, resgate o homem e a sociedade da opressão e da exploração⁴⁴. Compreendendo o agir humano numa ligação directa ao conhecimento científico da verdade e num compromisso permanente com a vida cívica, Manuel de Arriaga dá corpo a um pensamento que se purificou da contaminação teológica e metafísica que envolvia a concepção de liberdade, como pertença da esfera interior da vontade individual, e centrou a realização do homem na cidade como agente transformador

⁴² Teófilo Braga, *Sistema de Sociologia*, p. 302.

⁴³ *Ibidem*, p. 507.

⁴⁴ Cf. Manuel de Arriaga, *Harmonias Sociais*, p. 63.

da república. O ideal de república destes dois autores assenta assim no exercício duma liberdade cívica que passa inteiramente pela participação na promoção e defesa da cidade justa, e que para Arriaga também deverá ser boa e bela. Não se trata duma liberdade centrada no interior de cada um ou na promoção do interesse individual, mas da liberdade totalmente dirigida para as instituições da cidade, que Hannah Arendt, em oposição ao liberalismo, considera ser «o seu campo de experiência»⁴⁵ ou de realização do bem comum.

A promoção do interesse geral está no centro da ideia da república que, à maneira de Cícero, é considerada a *res populi*, isto é, a tarefa de um povo que é considerado como sendo «não o ajuntamento de homens agrupado de qualquer modo, mas o ajuntamento duma multidão de indivíduos associada num consenso de direito e numa comunhão de interesses»⁴⁶. A república é para Cícero sinónimo de Estado, e nenhuma das três modalidades que a constituição do Estado pode revestir (monarquia, aristocracia e democracia) merecem a sua preferência, se tomadas isoladamente. Pelo contrário, a constituição ideal é a que resulta da fusão das três, em virtude de assegurar a igualdade de direitos entre todos e a estabilidade governativa⁴⁷. Será nesta base que todo o povo poderá ser «governado segundo a virtude e a justiça, por um monarca, por um pequeno grupo de aristocratas ou pelo povo inteiro», de tal maneira que, se o rei é injusto, assim como os aristocratas ou o povo, então, continua Cícero, «deixamos de ter Estado (*rem publicam*), pois deixa de ser coisa do povo (*res populi*), assim que um tirano ou uma facção tomar conta dele»⁴⁸.

A noção de república não faz acepção de classes sociais, mas, pelo contrário, é integradora de todos os membros da sociedade e está intimamente associada à capacidade do povo de estabelecer num pacto de justiça a garantia da satisfação dos seus interesses. Apesar de alguns estudos de filosofia política procurarem encontrar na concepção de Cícero os antecedentes históricos duma forma de republicanismo de orientação liberalista, em que a coesão do Estado se liga à confiança dos cidadãos na organização das suas instituições para assegurar a realização dos fins de cada um,

⁴⁵ Hannah Arendt, *Entre o Passado e o Futuro. Oito Exercícios sobre o Pensamento Político*, trad. de José Miguel Silva, Lisboa, Relógio d'Água, 2006, p. 158.

⁴⁶ Cícero, *De Republica*, I, XXV, 39.

⁴⁷ Cf. *Rep.*, I, XXXV, 54 e XLV, 69.

⁴⁸ *Rep.*, III, IV, 7.

transparece na concepção de Cícero um forte apelo à promoção do interesse geral da comunidade, como sublinham as correntes republicanas de inspiração aristotélica, para quem a realização do homem se não circunscreve à esfera individual dos interesses, mas passa pela realização da actividade política, ou seja, a promoção do bem comum da cidade. Trata-se, pois de sublinhar o primado da comunidade, o que constitui uma consequência lógica da própria noção de república.

Teófilo e Arriaga partilham a concepção de Cícero de abranger na noção de povo todas as classes sociais sujeitas ao mesmo direito, mas também os mesmos valores, costumes e instituições. Todavia, creio aproximarem-se do que hoje se denomina de «republicanismo cívico» de orientação comunitarista⁴⁹, na medida em que, para ambos, o ideal da república subordina os interesses individuais aos interesses políticos da comunidade, que não admite discriminações, e aos valores e finalidades culturais da nação e das suas instituições. A concepção da república por que lutaram Teófilo Braga e Manuel de Arriaga nasce, pois, deste enraizamento no húmus social que a noção de povo procura traduzir e que o direito se propõe ordenar, quando inspirado pela virtude da justiça que, quando existe verdadeiramente, como observa Cícero, faz nascer «um amor maior pelos outros do que por si próprio»⁵⁰. Para os dois autores, a República apela ao envolvimento de todos na vida da cidade, isto é, do povo que, como lembra Teófilo, «em Roma compreendia o patriciado e a plebe»⁵¹. Será através das instituições da cidade que a acção política poderá convergir na promoção, não do interesse individual, mas do interesse comum.

⁴⁹ Cf. Acílio Estanqueiro Rocha, «Filosofia e republicanismo em Cícero», em Virgínia Soares Pereira (org.) *O Além, a Ética e a Política. Em torno do 'Sonho de Cipião'*, Braga, Universidade do Minho, Húmus, 2010, pp. 18-25; Sophie Guérard de Latour, «Reworking the neo-republican sense of belonging», em *Diacrítica – Neo-republicanismo*, Revista do Centro de Estudos Humanísticos, série Filosofia, Braga, Universidade do Minho, 24 (2010) 2, pp. 95-98; Roberto Merrill e Vicente Bourdeau, «Republicanism», em João Rosas (org.), *Manual de Filosofia Política*, Coimbra, Almedina, 2008, c. V, pp. 101-127.

⁵⁰ *Rep.*, III, VIII, 12.

⁵¹ Teófilo Braga, *História das Ideias Republicanas em Portugal*, p. 92.